INDICAÇÃO DE N° CM 770/2021

Exmo. Senhor Vereador
Eduardo Alexandre Carvalho
DD. Presidente Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente

O Vereador que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, depois de ouvido o sobreano Plenário, que seja encaminhado ao Exmo. Prefeito, Sr. Prefeito Gleidson Azevedo, o ANTEPROJETO em anexo, propondo instituindo a Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica da CEMIG e Nota Fiscal/Fatura de Serviços da COPASA constando sobre o benefício da tarifa social no âmbito do Município" em Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

"O presente Anteprojeto de Lei, visa divulgar os direitos de pessoas carentes, de baixa renda que necessitam da pequena ajuda da tarifa social, que apesar de pequena, poderá fazer diferença no orçamento familiar.

Para ter direito ao benefício, o consumidor precisa estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ter o Número de Identificação Social (NIS) ou possuir Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Além disso, deve possuir renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional. Quem não está inscrito nos programas sociais do Governo Federal deverá procurar o CRAS do município e verificar como se cadastrar. No CRAS, o interessado poderá se cadastrar e ter toda a orientação possível para obter o desconto nas constas de energia elétrica e de água.

Divinópolis, 15 de Abril de 2021

*Vereador Flávio Marra*
Membro da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Social
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Líder do PATRIOTA

ANTEPROJETO DE LEI

Institui que na Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica da CEMIG e Nota Fiscal/Fatura de Serviços da COPASA constará sobre o benefício da tarifa social no âmbito do Município e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As concessionárias que que prestam serviço de tratamento de água e esgoto, COPASA e fornecimento de energia elétrica, CEMIG, estarão obrigadas a constarem na Nota Fiscal/Fatura de Serviços e Nota Fiscal-Conta de Energia Elétrica, informações referente aos direitos e requisitos da tarifa social, conforme Lei Federal 10.438 de 2002, Lei Federal 12.212 de 2010, Decreto Federal 6.135 de de 2007 e resolução nº 20 de 2012 da ARSAE.

Parágrafo único: Deverão também constar endereços e contatos telefônicos atualizados dos Centros de Referência Social (CRAS) do Município de Divinópolis.

Art. 2º A concessionária que não cumprir a determinação desta Lei, será notificada a cumpri-la sob pena de multa no valor de 1.000 (mil) UPFMD's.

§ 1º A multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º Em todo caso, a concessionária terá todos os direitos garantidos ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de Abril de 2021

*Gleidson Gontijo de Azevedo*
Prefeito do Município de Divinópolis